

Gabinete do Prefeito Municipal
de Lundaó, em 16 de Agosto de 1977.

Clerio Zuccolotto

Clerio Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa,
Inativa, aos 16 dias do mês de agosto de 1977.

Hryton Vieira Machado

Hryton Vieira Machado

Secretário Administrativo.

Lei 485/77.

"Concede Pensão e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Lundaó - Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A viúva de funcionário desta Prefeitura falecido em atividades de suas funções; afastado por motivo de doença; posto em disponibilidade remunerada ou aposentado, e na falta desta, os filhos menores de dezito anos, é assegurado uma pensão mensal de 50% (Cinquenta por cento), do vencimento ou provento a que tenha percebido em sua última remuneração.

Parágrafo Primeiro - Poderá o direito ao benefício estabelecido neste artigo:

a) A viúva que contrair novas núpcias;

b) A filha menor que contrair

núpcias ou após atingir a idade maior, ficar provado que a mesma exerce emprego ou função semelhante, que possa manter a sua manutenção, podendo no entanto, no caso de existir mais de uma menor na família, substabelecer em nome das demais, e extinguir-se à medida que as mesmas façam engrandecendo-se nesta alínea;

c) O filho que atingido a idade maior, possa manter a sua manutenção, seja esta de qualquer forma, desde que comprovado, podendo no entanto substabelecer, na hipótese da alínea b, deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese em que seja a esposa, filho ou filha o (a) funcionário desta Prefeitura, além dos beneficiários já figurados, considerar-se-á também beneficiários para efeito desta lei:

a) O esposo quando inválido, após comprovar não receber quaisquer rendimentos mensais que possa assegurar a sua manutenção, observado o disposto na alínea (a) do parágrafo anterior, podendo no entanto excetuar-se desta, a juízo da Administração, e mediante ato devidamente instruído por uma Comissão especial criada para este fim;

b) O pai ou a mãe, aplicando-se no que couber as normas da alínea "a" deste parágrafo, quando tratar-se de filho (a) único.

Artigo 2º - Na ausência de todos os considerados beneficiários nesta lei, não se concederá benefícios requeridos

Artigo 3º - O pagamento de benefícios de que trata esta lei, será processado com recurso próprio constante do vigente Regulamento da Receita e

Machado

Despesa desta Prefeitura, e nos exercícios seguintes, na forma que for consignada verba para aquele fim.

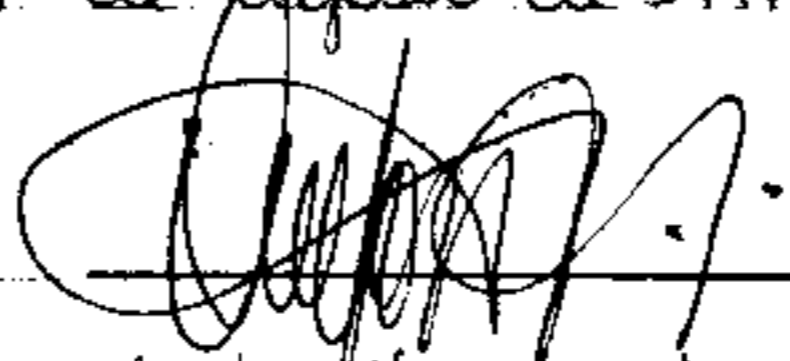
Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, a partir de sua publicação, podendo retroagir os seus efeitos a 01 de junho do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se
 Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de
 Agosto de 1977.

Clério Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 16 dias do mês de Agosto de 1977.



Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo

Lei nº 486/77.

“Reajusta padrões de vencimentos de funcionários e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, e Câmara Municipal, que estejam com os seus padrões de vencimentos inferiores a um salário mínimo regional, até o valor deste.